

TERMO DE REFERÊNCIA

Perfuração de poço tubular profundo na
Localidade de Linha Godói Centro – Campina
das Missões/RS



Integra

Geologia, Engenharia e Meio Ambiente

1. OBJETO

- 1.1. O presente projeto visa subsidiar o processo licitatório para contratação de empresa para a realização de obras de perfuração e instalação de poço tubular profundo para captação de água subterrânea com a finalidade de ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade de Linha Godói Centro, no interior do município de Campina das Missões/RS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da Empresa se faz necessária para dar andamento na segunda etapa - Serviço de construção de poços tubulares profundos para a perfuração dos poços, tendo em vista que a primeira etapa do serviço já foi executada (serviço de Geólogo, elaboração do projeto, Locação de poço e ART).
- 2.2. O objetivo é atender a demanda crescente na localidade de Godói Centro através do convênio administrativo entre o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Campina das Missões, conforme Termo de Convênio FPE nº 1642/2023.
- 2.3. Deverá ser realizado processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto) global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia/obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Autorização Prévia – a execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a obtenção da Autorização Prévia emitida pelo Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS), condição indispensável para a regularidade da intervenção.
 - 5.1.2. Perfuração do poço – essa etapa do projeto consiste em perfurar o poço seguindo normas ABNT: NBR 12212 (Projeto de poço artesiano profundo para captação de água subterrânea) e NBR 12244 (Construção de poço artesiano profundo para captação de água subterrânea), nas coordenadas especificadas na Anuência Prévia.
 - 5.1.3. Instalação do poço – essa etapa ocorre após a perfuração do poço e consiste na instalação dos equipamentos de bombeamento responsável por captar a água e bombeá-la.
 - 5.1.4. Construção da infraestrutura – nessa etapa é realizado a construção do cercamento e laje sanitária.

- 5.1.5. Teste de funcionamento – Teste de vazão – essa etapa afere os valores hidrodinâmicos do poço (nível estático, dinâmico e vazão de exploração preliminares). Durante o teste de vazão deverá ser coletada uma amostra de água e enviada a um laboratório especializado para realização criteriosa da análise da potabilidade. A análise de água segue as especificações do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações.
- 5.1.6. Cadastro e outorga no sistema SIOUT – para concluir, deverá ser realizado cadastro e em seguida solicitado o pedido de outorga no SIOUT-DRH.
- 5.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato em etapa única devendo ter sua conclusão no máximo seis meses após a ordem de início emitida pelo setor de engenharia, com início 10 dias após a emissão desta ordem.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Declaração formal de possuir equipe técnica adequada à execução dos serviços objeto da licitação onde deverá constar o nome e assinatura dos profissionais Geólogo ou Engenheiro de Minas, esses devem estar vinculados como Responsável (is) Técnico (s) pela empresa e serão os responsáveis pela execução de tais serviços, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, em plena validade.
- 6.2. Comprovação de vínculo do (s) responsável (is) técnico (s) com a licitante através de Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa. No caso de empregado, mediante apresentação de carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda contrato de prestação de serviço, na data do certame licitatório. Poderá, também, ser apresentada declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- 6.3. Certificado de Registro da Licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- 6.4. Atestado de CADASTRO DA EMPRESA PERFURADORA no Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, observando o disposto no Decreto Estadual nº 42.047/2002, na Resolução do CNRH nº 15/2001 e no Edital SEMA nº 002/2003, com prazo de validade vigente.
- 6.5. Atestado de capacidade Técnica Operacional em nome da empresa pela execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 6.6. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o(a) responsável técnico(a) comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sendo que para obras ou serviços registrados a partir de 16 de maio de 2005, deverá estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico indicado, de serviço compatível com o objeto da licitação.
- 6.6.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso

de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- 6.6.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.6.3. Entende-se por responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica aqueles legalmente habilitados e constantes no quadro técnico na certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e indicados formalmente em declaração expedida pelo Licitante, que deve ser juntada aos documentos de habilitação (idem ao item 7.1).
- 6.6.4. Os Atestados de Capacidade Técnica devem ser relativas a projeto e execução das atividades constantes no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.7. A ART deverá ser preenchida conforme Norma de Fiscalização número 8, de 1º de abril de 2022 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

- 7.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável técnico, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.
- 7.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DE MEDIÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, responsabilizando-se pelos ajustes necessários quando apontados pela fiscalização.
- 8.2. Serão realizadas medições para acompanhamento da obra;
- 8.3. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
- 8.4. As planilhas de medições devem ser encaminhadas em arquivo Excel e em PDF. Além disso, elas devem conter as seguintes informações: período de medição, número da medição, nome da empresa, logo da CONTRATADA, endereço da obra, número do contrato, CNPJ da CONTRATADA, nome da obra, valores totais e unitários conforme planilha vencedora da licitação. Eventuais novas informações podem ser solicitadas pela fiscalização e devem ser respondidas pela CONTRATADA.
- 8.5. Após a vistoria de medição feitas pelo técnico responsável, a fiscalização elaborará relatório identificando a execução, ou não, dos itens apontados na planilha de medição encaminhada pela CONTRATADA. Caso existam itens executados em desconformidade, a fiscalização

indicará prazo para ajuste dos mesmos.

8.6. As seguintes informações devem constar no corpo das notas fiscais:

8.6.1. Nº do contrato;

8.6.2. Nº do empenho;

8.6.3. Nº do convênio;

8.7. Encaminhar quando solicitado pelo fiscal do contrato, conforme especificado abaixo:

8.7.1. GFIP completa do mês anterior à competência do serviço no caso de serviços continuados, tendo como referência o mês anterior ao da prestação do serviço;

8.7.2. Guias de Recolhimento e comprovantes de pagamento de INSS/FGTS, no caso serviços continuados;

8.7.3. Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais a à Dívida Ativa da União;

8.7.4. Certidão Negativa Estadual;

8.7.5. Certidão Negativa Municipal (do prestador);

8.7.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.7.8. Declaração de que não emprega menor de idade para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o objeto, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

9.2. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

9.2.1. "DEFINITIVO": decorridos 30 (trinta) dias da data de conclusão dos serviços. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

9.2.1.1. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo (estipulado pela fiscalização) a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

9.2.1.2. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. O não cumprimento do prazo estipulado pela fiscalização no item 9.3 se caracterizará atraso.

9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do profissional sob os projetos, ficando ciente e disponível para a correção dos reparos necessários, caso necessitar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, que será realizado pela empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, que designará técnico especializado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Após a conclusão da obra, pagar a CONTRATADA os valores referentes a prestação do serviço;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - 10.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Providenciar o Diário de perfuração para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- 11.2. Providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.3. Atender as solicitações do Fiscal do contrato.
- 11.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Norma de Fiscalização nº 8, de 1º de abril de 2022 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.
- 11.5. Depositar os rejeitos de obra em local adequado (licenciado).
- 11.6. Fornecer material, mão de obra e equipamentos necessários a completa e adequada execução do objeto.
- 11.7. Exercer a supervisão e a administração dos serviços.

- 11.8. Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- 11.9. Promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002; Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 11.10. Manter como Responsável Técnico, presente na execução do contrato, o mesmo profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, para atendimento à qualificação técnico-profissional da fase de habilitação do processo licitatório, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos previstos no edital, desde que aprovado pela administração.
- 11.11. Utilizar vestimenta regulamentada para o trabalho.
- 11.12. Estar ciente dos procedimentos de segurança estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e possuir todos os equipamentos de segurança exigidos, além de ferramentas e materiais de montagem apropriados. Quanto a Segurança e Medicina do Trabalho a CONTRATADA deverá: Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e assegurar que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais (fornecidos pela CONTRATADA) para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, conforme NR-6 – Norma Regulamentadora 6 – EPI (Equipamento de Proteção Individual). Para tanto, a CONTRATADA deve: - Manter as condições de trabalho seguro e também não criar condições capazes de gerar ambientes inseguros ao trabalho.
- 11.13. A obra/serviço deverá ser executada levando em consideração todos os cuidados do ponto de vista da segurança (pessoal e operacional), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 11.14. Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.
- 11.15. Deve ser verificado também se modificações não comprometem a segurança da instalação existente.
- 11.16. Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).
- 11.17. Em caso de necessidade de extensão da perfuração, o serviço será remunerado exclusivamente pelo valor unitário previsto no item específico e itens vinculados.
- 11.18. Poderá haver alteração de valores totais em decorrência da necessidade da profundidade na perfuração e conseqüentemente outros materiais poderão ter acréscimo ou redução de valores.
- 11.19. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.20. Efetuar a correção dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Fiscalização.

- 11.21. Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.22. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento pela Fiscalização.
- 11.23. Correrão por conta única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que indicam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, assim como despesas como locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.
- 11.24. Todas as taxas referentes à ART, aprovação, impressão e demais que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato serão por conta da CONTRATADA.
- 11.25. Entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro do prazo estabelecido no cronograma e pelo preço constante em sua proposta.
- 11.26. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 11.27. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato.
- 11.28. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de Licitação. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.
- 11.29. Substituir imediatamente e sempre que exigido pela Contratante qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos interesses do serviço público, desde que devidamente justificado pela Contratante.
- 11.30. A inadimplência da CONTRATADA para com quaisquer encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.31. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução do serviço.
- 11.32. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação do serviço.
- 11.33. Executar ou autorizar a execução dos serviços de alterações e/ou modificações para ajustamento que a execução do contrato demonstrar conveniente para atender as necessidades públicas supervenientes, que se alterarem.
- 11.34. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.1. Administração designará um servidor, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelo licitante vencedor.

14.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Geólogo Jonatas Monteiro da Silva Avelino, CREA/RS 215058, conforme terceirização de serviços realizada por intermédio de contrato entre a Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS e a empresa Integra Geologia Ambiental Ltda.

14.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços serão remunerados após a conclusão total da obra.
- 15.2. Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será susgado o pagamento pendente de quitação.
- 15.3. A CONTRATADA será remunerada somente pelos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos, tudo em conformidade com a profundidade a ser alcançada pelo poço, sendo, portanto, necessária e discriminação unitária e monetária dos serviços e materiais investidos na obra.
- 15.4. Os custos provenientes da perfuração de poço onde venha a ocorrer a perda e/ou trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a CONTRATADA tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste NÃO SERÃO RESSARCIDOS pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá executar a perfuração de outro poço em local próximo ao anterior sem ônus para a contratante. O pagamento pelo serviço de perfuração será em conformidade com o especificado no Demonstrativo da Composição do Custo Unitário do poço contratado (planilha orçamentária anexa).
- 15.5. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP e certidões negativas ou documentos solicitados pelo fiscal do contrato.
- 15.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.
- 15.7. Os serviços de perfuração e instalação do poço até a profundidade de 150 metros serão realizados com recursos do Convênio FPE nº 1975/2023, enquanto a perfuração restante

será custeada com verba própria do município.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa a ser apresentada pela empresa antes do vencimento do prazo contratual nos termos do artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO (MATERIAIS E SERVIÇOS)

Planilha de quantitativos		Data: 18/05/2026	
Obra:	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	Endereço:	Localidade de Godói Centro
Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES	Cidade:	Campina das Missões / RS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
Materiais:			
01	Tubo de revestimento cego geomecânico 6"	m	20
02	Tubo de aço calandrado para escoramento do solo 10"	m	5
03	Bomba submersa 5,0 CV 20E (4 m³/h)	cj	1
04	Bomba dosadora de cloro capacidade mínima 1 litro / 7 bar	cj	1
05	Quadro de comando standard	cj	1
06	Cabo elétrico PP 3 x 2,5 mm²	m	160
07	Tubo edutor de aço galvanizado 1 1/2"	m	160
08	Curva galvanizada 1 1/2"	unidade	2
09	Luvas galvanizadas 1 1/2"	unidade	27
10	Tampão de poço 6"	unidade	1
11	Hidrômetro vazão nominal 5 m³	unidade	1
12	Niple galvanizado 1 1/2"	unidade	2
13	Tubo de nível 3/4"	m	160

Serviços:			
01	Autorização Prévia no sistema SIOUT-RS	serviço	1
02	Instalação do canteiro	serviço	1
03	Mobilização e desmobilização dos equipamentos	serviço	1
04	Perfuração do poço diâmetro 12" de 0 a 100 m	m	20
05	Perfuração do poço diâmetro 6" de 0 a 100 m	m	80
06	Perfuração do poço diâmetro 6" de 100 a 200 m	m	100
07	Relatório da perfuração (descrição do perfil litológico e amostragem)	serviço	1
08	Tamponamento em caso de poço seco	serviço	1
09	Limpeza com água e dispersantes	serviço	1
10	Instalação do sistema de educação (bomba, tubos, conexões e hidômetro)	serviço	1
11	Relatório final de funcionamento do poço (teste de vazão preliminar)	serviço	1
12	Revestimento e laje de proteção sanitária	serviço	1
13	Instalação de cercamento ao redor do poço com acesso	serviço	1
14	Cadastro e Outorga do poço no sistema SIOUT-DRH	serviço	1

Município de Campina das Missões / RS, 18 de maio de 2026.

JONATAS MONTEIRO DA SILVA
AVELINO:34497223876

Assinado de forma digital por
JONATAS MONTEIRO DA
SILVA AVELINO:34497223876
Dados: 2026.05.18 15:16:36
-03'00'

Jonatas Monteiro da Silva Avelino
Geólogo
CREA RS 215058